09
FLS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 25 /2022

LEI Nº 2004/2022

Cria o programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional: Construindo um futuro melhor e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bicas/MG, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional: Construindo um futuro melhor e doar através deste 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional: Construindo um futuro melhor, ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Bicas/MG, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional: Construindo um futuro melhor até (2) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§7º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar um encontro presencial por semana.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - deter capacidade civil;

III - quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV - tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores do município, com carga horária de até 10 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário e meio. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, de de 2022.

HELBER MARQUES CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período: 25/04/22 A 04/05/22
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 22/04/2022
Presidente

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 11/04/2022
Presidente

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 18/04/2022
Presidente

APROVADO 3ª VOTAÇÃO
EM 18/04/2022
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 22/04/2022
Presidente

SANCIONADO
EM 25/04/22
Prefeito Municipal